



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95 /2009.

Altera dispositivos da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA”

“CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS”

“Art. 2º

“I – são transformadas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) em Coordenadoria–Geral da Melhor Idade, a Secretaria Municipal da Melhor Idade, passando a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social; e (NR)

j) em Coordenadoria–Geral da Mulher, a Secretaria Municipal da Mulher, passando a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

“III – passam a denominar–se:

- a)
- b)

- c);
d);
e) SUPRIMIDO;
f); e
g)”

“§ 1º Os Órgãos transformados em Coordenadorias–Gerais, passam a ter subordinação hierárquica, administrativa e funcional às Secretarias Municipais conforme mencionado nas alíneas “a” a “j”, inciso I, do art. 2º, podendo, a critério do titular do órgão a que estejam subordinados, continuar a dar execução aos convênios, contratos e outros acordos em vigor, de acordo com as suas novas competências.” (NR)

“§ 2º”

“TÍTULO III DO SISTEMA ADMINISTRATIVO”

..... “CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL”

“Art. 23.”

“I –:”

“II –:”

“III – Órgãos da Administração Direta Centralizada:

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice–Prefeito
- Procuradoria–Geral do Município
- Controladoria–Geral do Município
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Ordem Pública
- Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Transportes
- Secretaria Municipal de Turismo”

“IV –”

“V –”

.....

**“CAPÍTULO IV
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**

“Art. 38.”

“Art. 39.”

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VIII – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IX – Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos
- X – Secretaria Municipal de Obras;
- XI – Secretaria Municipal de Saúde;
- XII – Secretaria Municipal de Transportes; e
- XIII – Secretaria Municipal de Turismo.” (NR)

**Seção Única
Da Competência e Estrutura**

.....

“Art. 43-A. À **Secretaria Municipal de Cultura**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SEMUC**, compete formular e executar a política municipal de cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município, bem como apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura, de acordo com a legislação específica que o instituiu; compreendendo a seguinte estrutura: (AC)

- **Gabinete do Secretário**
- Assessoria de Gabinete
- **Subsecretaria de Cultura**
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria ao Órgão Colegiado
- **Superintendência Administrativa**
- Supervisão Administrativa
- Assessoria Administrativa
- Divisão de Serviços Gerais
- **Superintendência de Espaços Culturais**
- Coordenadoria de Pesquisas Culturais
- Serviço de Memória Histórico-Cultural
- Diretoria do Teatro Municipal

- Assessoria Administrativa
- Diretoria da Biblioteca Municipal
- Assessoria Administrativa
- Diretoria do Charitas
- Assessoria Administrativa
- Assessoria Técnica da Casa dos 500 Anos
- Assessoria Administrativa
- **Superintendência de Promoção da Igualdade Racial**
- Diretoria de Igualdade Racial
- Assessoria de Projetos e Eventos
- Assessoria Administrativa
- **Superintendência de Projetos Afro-Brasileiros**
- Assessoria de Pesquisa da Cultura Negra
- Assessoria Administrativa
- **Superintendência de Projetos Comunitários**
- Assessoria Administrativa
- **Superintendência da Morada do Samba**
- Coordenadoria de Articulação Institucional
- Assessoria de Eventos
- Diretoria de Relações Externas
- Assessoria Administrativa
- **Órgão Colegiado**
- Conselho Municipal de Cultura” (AC)

.....

“Art. 55. À **Secretaria Municipal de Turismo**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SECTUR**, compete, dentre outras atribuições regulamentares: (NR)

I – a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos;

II – o estabelecimento de estratégias de comunicação e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo;

III – a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural a serem realizados no Município e a elaboração de material informativo turístico e a manutenção de contato com o público em geral, empresas e entidades para prestação ou troca de informações turísticas;

IV – a elaboração e execução de medidas que visem à elevação dos padrões de eficiência no setor de turismo;

V – a disciplinalização e normatização do setor turístico;

VI – apoiar técnica e administrativamente ao Conselho Municipal de Turismo, de acordo com a legislação específica que o instituiu; e

VII – a execução de medidas que visem o incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR) possui a seguinte estrutura:

- **Gabinete do Secretário**
- Chefia de Gabinete
- **Coordenadoria-Geral**
- Coordenadoria-Geral de Eventos
- **Subsecretaria de Turismo**
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria ao Órgão Colegiado
- **Superintendência Administrativa**
- Supervisão Administrativa
- Assessoria Administrativa
- Diretoria de Recursos Humanos
- Divisão de Pessoal
- Divisão de Informática
- Divisão de Abertura e Movimentação de Processos
- Divisão de Serviços Gerais
- **Superintendência de Desenvolvimento do Turismo**
- Assessoria Administrativa
- Departamento de Relações Externas
- Divisão de Informações Turísticas
- Divisão de Orientação Educacional de Turismo
- Assessoria Turística
- Divisão de Estatística
- **Órgão Colegiado**
- Conselho Municipal de Turismo” (NR)

“Art. 56. Integra a Secretaria Municipal de Turismo (SECTUR) a **Coordenadoria-Geral de Eventos**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **COGEVE**, a qual compete a promoção e a execução de eventos de interesse turístico e cultural no território do Município, compreendendo a seguinte estrutura: (NR)

- **Gabinete do Coordenador-Geral**
- Assessoria de Gabinete
- Assessoria Administrativa
- **Superintendência de Eventos**
- Departamento de Eventos e Promoções
- Departamento de Feiras e Congressos
- Departamento de Eventos e Esportes Náuticos
- Assessoria de Apoio Logístico
- Assessoria Operacional” (NR)

Art. 2º Em consequência das alterações introduzidas por esta Lei na Estrutura Administrativa, ficam criados, por transformação e sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores de remuneração discriminados no Anexo Único.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 1, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com o seu texto consolidado com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

ANEXO ÚNICO
DA LEI Nº , DE / /2009.

SITUAÇÃO ATUAL

CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT.	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Coordenador-Geral	CC-1A	1 (um)	7.585,00	7.585,00
Superintendente	CC-8	1 (um)	4.280,00	4.280,00
Chefe de Seção	CC-31	2 (dois)	335,68	671,36
TOTAL:				12.536,36

SITUAÇÃO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMB.	QUANT	VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Secretário Municipal	CC-1	1 (um)	8.085,00	8.085,00
Subsecretário	CC-7	1 (um)	4.324,94	4.324,94
TOTAL:				12.409,94